



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

1. Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão F4000, 2 portas, câmbio manual, capacidade para 3p, potência mínima de 120 cv, com carroceria fechada para transporte de merenda escolar, materiais didáticos e demais necessidades da Secretaria de Educação do Município de Araçás - Bahia.

2. Da Necessidade da Contratação:

A administração, diante da situação emergencial do Município, detalhado na publicação do Decreto nº 123/2021 no Diário Oficial do Município. Vê-se diante da necessidade de contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão F4000 com carroceria fechada para transporte de merenda escolar, materiais didáticos e demais necessidades da Secretaria de Educação.

A referida contratação se faz necessária para atender a grande demanda que temos em relação ao serviço citado, considerando a necessidade do transporte e da entrega de merenda escolar, materiais, livros didáticos no decorrer do ano letivo nas escolas da rede municipal de ensino, visando o bom desenvolvimento dessas atividades. Considerando que o objeto de contratação requerida é de suma importância para o atendimento as necessidades da Secretaria.

Considerando também que a falta desse serviço causará prejuízos a Secretaria, devido a serem serviços essenciais para o melhor desenvolvimento das atividades.

3. Razão da Escolha do Fornecedor:

Foi verificado que o fornecedor contratado apresentou o menor preço entre as propostas que o Município recebeu. A contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade. A empresa foi escolhida em razão de ser a que apresentou as melhores condições para o Município, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

4. Justificativa do Preço:

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços no mercado e correspondente a proposta apresentada e levantamento efetuado, em anexo aos autos.

5. Fundamentação Legal:

A presente Dispensa, encontra respaldo no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, em razão de tratar-se de casos de emergência.

" Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

Portanto, a contratação direta, por dispensa, encontra respaldo no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Convém descrever os fundamentos do Decreto nº 123-2021:

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114

27



A falta de informações da situação administrativa e pedagógica que se encontrava a secretaria de educação em 1° de janeiro de 2021; a situação precária que se encontra as dependências da secretaria de educação, bem como os seus setores e unidades de ensino, com a falta de equipamentos, materiais didáticos e de expediente, materiais pedagógicos; a situação de necessidade de reforma elétrica, hidráulica e de infraestrutura das escolas municipais;

A necessidade de continuidade de serviços públicos da educação e da oferta do ensino, como preconiza a Lei de diretrizes e bases da educação nacional n° 9.394/96;

A controladoria geral não dispõe do PPA, LOA, LDO e instrumentos de planejamento municipais que deveriam ter sido entregues pela gestão anterior na transição de governo, até o prazo final de entrega 31 de março de 2021;

A insegurança jurídica causada pela informalidade dos procedimentos de contratação temporária de pessoal;

A constatação de baixo estoque de materiais de limpeza, a ínfima quantidade de medicamentos na farmácia básica;

A secretaria de Agricultura e Meio Ambiente possui apenas dois tratores e uma enorme demanda de aragem e gradagem de terras na zona rural, bem como a necessidade constante de peças para reposição e revisão;

A necessidade emergencial de compras de sementes para distribuição aos agricultores para plantio de suas variadas produções na lavoura;

A central de abastecimento carece de uma reforma e requalificação urgente para torná-la um local mais atrativo e confortável para frequentadores e feirantes;

As dificuldades enfrentadas pela secretaria de Assistência Social para efetivar os serviços e programas, os quais dependem do orçamento público municipal e dos repasses dos entes federativos;

A falta da devida prestação de contas da aplicação dos recursos estaduais dos anos 2018 e 2019 ocasionaram o bloqueio das referidas contas;

Até o presente momento não ocorreu o repasse do Governo Federal à secretaria de Assistência Social;

Desde o início da gestão a secretaria de saúde encontra-se fazendo cotação de medicações, material de penso, material de limpeza e material permanente com muita dificuldade na aquisição dos mesmos, tendo em vista a demora das empresas para apresentar respostas ao pedido de cotação, dificultando assim o trabalho da secretaria e atrasando o processo licitatório;

As empresas contratadas pelo município, encontram-se em déficit de material/medicamentos que dificulta o fornecimento dos itens contratados pela Secretaria de Saúde;

A dificuldade de aquisição de materiais de empresas anteriormente licitadas, com débitos deixados pela antiga gestão, que impede o fornecimento regular de materiais até o devido pagamento;

A secretaria de obras e serviços de engenharia necessita de atendimento e solução de demandas de manutenção, conserto e reparo devido ao estado em que se encontram a infraestrutura dos prédios/espços públicos, tais como problemas elétricos, hidráulicos, reparos de pinturas, dentre outros, para que os serviços básicos não sejam interrompidos, devido a anos de falta de manutenção por parte da gestão anterior;

Os problemas diários enfrentados no sistema de abastecimento de água, tanto na cidade quanto na zona rural, necessita de soluções imediatas para que não seja interrompido o fornecimento de água no município;

Nas vias públicas municipais, os vários pontos de acesso estão em condições deploráveis, algumas até impedindo o fluxo de tráfego e colocando em risco a integridade física da população;



A regularização da coleta de lixo e limpeza urbana está sendo feita aos poucos, no entanto com a insuficiência de equipamentos de limpeza pública, os quais não foram encontrados armazenados no setor competente;

A dificuldade para conserto e manutenção da frota municipal de veículos, persistindo os problemas encontrados pela secretaria de transporte desde o início da gestão;

A necessidade de reforma e manutenção de vários equipamentos públicos que estão deteriorados, necessitando urgentemente de intervenções pela secretaria de esporte, cultura e lazer, a exemplo da quadra poliesportiva central, estádio municipal e estádio da floresta que precisam de recursos materiais e humanos para a devida assistência;

As obras do centro de cultura do município se encontram totalmente abandonadas, necessitando de reparos e conclusão para ser este equipamento público entregue ao uso da população;

No que pertine à Transição de Governo, sobre a entrega dos documentos e informações previstas no artigo 4º da Resolução nº. 1.311/12 do TCM-BA, que não foi entregue aos representantes do Prefeito Municipal a totalidade da documentação devida em 01/02/2021, sendo, fornecida uma relação PARCIAL de ações em Juízo a favor ou contra a Fazenda Pública Municipal, sendo entregue apenas a relação do TRT 5ª Região, TJBA 1º e 2º Grau. Contudo, ausentes informações necessárias sobre os processos judiciais em trâmite no TRF 1ª Região, TST, STJ e STF;

A Procuradoria Geral do Município foi encontrada em situação crítica, tendo em vista que não foi entregue relatório da situação das atividades desenvolvidas, notando-se que não havia serviços de manutenção para fins de conservação do bem público, haja vista a situação caótica encontrada onde os materiais permanentes estavam em estado de deterioração, ar condicionado sem higienização e manutenção, notebook sem arquivos e programas, impressora ausente, lâmpadas queimadas, cadeiras quebradas, portas, fechaduras e janelas com defeitos, arquivo local superlotado de forma desordenada, aparelho e linha telefônica em péssimas condições de uso, tanto para contato entre setores internos (ramal), quanto à impossibilidade de efetuar chamadas externas, dificultando sobremaneira a prestação de serviços públicos com eficiência adequada;

A identificação do não atendimento das condicionantes para transferência de recursos, como o convênio/consórcio do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, o que resultou em suspensão de repasses financeiros ao Município, prejudicando diretamente o oferecimento de serviços públicos aos cidadãos;

A constatação da falta de manutenção periódica das Unidades de Saúde, o que resultou em equipamentos médicos e instalações danificados, em péssimas condições de uso, instalações inapropriadas e insalubres (macas quebradas, camas com ferrugem, carrinho de emergência danificado, paredes com mofo, cadeiras odontológicas sem condições para atendimento, aparelho de radiologia sem funcionamento e tubulação de gás medicinal danificada, falta de desfibrilador - DEA, aparelho de eletrocardiograma - ECG, entre outros materiais permanentes) bem como ausência de utensílios básicos para copa/cozinha e lavanderia das Unidades de Saúde do Município;

A constatação de necessidade emergencial de adequação das instalações do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU aos requisitos do respectivo convênio/consórcio;

A situação de inadimplência verificada no Município, inclusive com negatificação perante o CAUC/SIAFI em razão do não cumprimento de diversas obrigações, retratadas pela ausência de emissão das certidões de regularidade relativas à obrigações constitucionais e legais;

A existência de contratos municipais celebrados na gestão anterior com indícios de irregularidades, ilegalidades e improbidade administrativa;

O histórico de irregularidades apontadas reiteradamente pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, por meio de condenações que impuseram a aplicação de multas, ressarcimento de recursos aos cofres públicos e o encaminhamento de Representação ao Ministério Público;

A imprescindibilidade dos serviços públicos municipais, em especial os de natureza essencial, que não podem sofrer interrupção de continuidade em razão da alternância de gestões;



A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal, as mesmas quando forem formalizadas, dentro do período de exceção, não prescindirá de minuciosa justificação e fundamentação para cada caso concreto;

A Administração pública não deve sofrer descontinuidade em razão da alternância de gestão, com comprometimento da prestação de serviços públicos à coletividade, posto que os mesmos são direitos indisponíveis e de feição coletiva, justificadora da supremacia dos interesses públicos sobre o privado.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

6. Da conclusão:

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o objeto conforme justificativa acima, é decisão discricionária de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Araçás- BA, 29 de abril de 2021.


Maria Cristiane Oliveira Schramm
Secretário Municipal de Educação